



COMISSÃO ESPECIAL DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

PROPOSIÇÃO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017

AUTORES: Raffaello Frascati, Marcos Roberto de Oliveira e Jair Antonio da Silva

MATÉRIA: Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, que altera a redação do art. 138 da LOM.

RELATOR: Rogério Frutuoso

PARECER

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017 - que altera a redação do art. 138 do aludido Diploma Legal - enquadra-se no art. 144, *caput*, do Regimento Interno, para tramitação nesta Comissão.

De acordo com a justificativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo retirar – do rol de autoridades constantes do art. 138 da Lei Orgânica Municipal – os Secretários Municipais, que - por se tratar de cargo de natureza eminentemente política - possa ser cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito.

Os autores do Projeto em tela apresentaram as Emendas Modificativa e Aditiva em anexo, a fim de adequar o texto à sua verdadeira intenção, que é de permitir que tão somente o cargo de Secretário Municipal possa ter relação de parentesco com o Prefeito e Vice; as Emendas propostas, portanto, visam a evitar que essa alteração possa ensejar interpretação que venha a ferir a Súmula Vinculante n. 13, que veda expressamente o nepotismo.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis exarou parecer no sentido de que a presente proposição é constitucional, desde que devidamente emendada, na forma pleiteada pelos autores do Projeto (Emendas Modificativa e Aditiva em anexo).



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

O Relator designado, Sr. Rogério Frutuoso, decidiu acompanhar o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, fazendo dele o seu próprio relatório, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2017 e concluindo pela sua legalidade e constitucionalidade.

O Presidente Raffaello Frascati, por sua vez, acompanhou o voto do Relator, também entendendo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Por fim, o Vereador membro Márcio José Albertini disse ser contrário ao Projeto em questão, tendo em vista que representa um retrocesso à legislação do Município de Cambará no que toca aos princípios da moralidade e da imparcialidade.

Isso posto, o Parecer dessa Comissão, por maioria, é no sentido de que o presente Projeto está APTO para votação pelo Plenário.

Cambará, 11 de outubro de 2017.

RAFFAELLO FRASCATI
Presidente

ROGÉRIO FRUTUOSO
Relator designado

MÁRCIO JOSÉ ALBERTINI
Membro